



# PREFEITURA MUNICIPAL DE TOCANTINS

LEI Nº 01/93  
=====

" CONCEDE REAJUSTE DE VENCIMENTOS AOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS ATIVOS E INATIVOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Povo de Tocantins, por seus representantes legais, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei,

ARTIGO 1º - Fica concedido a todos os servidores do Município, bem como ao pessoal inativo, um reajuste sobre os vencimentos e proventos por eles recebidos, vencíveis a partir de 1º de janeiro de 1993, em valor correspondente ao percentual de 139.511926% (cento e trinta e nove ponto, quinhentos e onze, nove, dois e seis por cento).

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações próprias do Orçamento vigente.

ARTIGO 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 1993.

TOCANTINS, 19 DE JANEIRO DE 1993.

CORRADO ROBERTI

PREFEITO MUNICIPAL